



Bruxelas, 12.1.2021
COM(2021) 16 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na Organização da Aviação Civil Internacional, relativamente à alteração 28 da secção D do anexo 9 da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional

ANEXO

1. POSIÇÃO A ADOTAR

A) No que se refere ao ponto 6, alínea a), da carta circular CE 6/3-20/71 da OACI aos Estados:

A posição a adotar, em nome da União, em resposta à carta circular da Organização da Aviação Civil Internacional aos Estados, de 17 de julho de 2020, é que não deve ser registado qualquer desacordo em relação à alteração 28 da secção D do capítulo 9 do anexo 9 da Convenção de Chicago.

B) No que se refere ao ponto 6, alínea b), da carta circular CE 6/3-20/71 da OACI aos Estados:

A posição a adotar em nome da União em resposta à carta circular da Organização da Aviação Civil Internacional aos Estados, de 17 de julho de 2020, é a de que deve ser notificada uma diferença em relação à norma 9.34 da secção D do capítulo 9 do anexo 9 da Convenção de Chicago.

2. EXPLICAÇÃO PORMENORIZADA

A diferença a notificar está refletida na seguinte declaração e quadro:

«Em 28 de fevereiro de 2021, existirá a seguinte diferença entre os regulamentos e/ou práticas de [*Estado-Membro*] e as disposições do anexo 9, incluindo a alteração 28:»

| Disposição | Pormenores da diferença | Observações |
|--|--|--|
| <p>Alteração 28 da norma 9.34 da secção D do anexo 9</p> | <p><u>Categoria A — «Um requisito do Estado contratante é mais exigente ou excede uma SARP»</u></p> <p>A norma 9.34 a) exige que os Estados contratantes não inibam nem impeçam a transferência de dados PNR para outro Estado contratante que respeite as SARP.</p> <p>A norma 9.34 b) tem em conta que os Estados contratantes podem manter ou introduzir níveis de proteção mais elevados, em conformidade com o seu quadro jurídico e administrativo interno, e celebrar acordos adicionais com outros Estados, em especial com vista a estabelecer disposições mais pormenorizadas sobre a transferência de dados PNR.</p> <p>De acordo com o atual quadro jurídico da União Europeia, os Estados-Membros têm de obedecer a requisitos que, em alguns aspetos, são mais exigentes do que os estabelecidos na alteração 28 para as transferências de dados PNR provenientes da União para Estados contratantes que não sejam Estados-Membros da União Europeia.</p> <p>Neste contexto, do ponto de vista da União Europeia e dos seus Estados-Membros¹, a atual redação da norma 9.34 não é suficientemente clara em termos jurídicos quanto ao facto de os Estados-Membros da União não estarem impedidos de impor esses requisitos, não obstante o previsto na norma 9.34.</p> <p>Por este motivo, [Estado-Membro] considera que a presente diferença deve ser notificada nos termos do artigo 38.º da Convenção de Chicago, de forma a permitir-lhe aplicar requisitos jurídicos que, em alguns aspetos, são mais exigentes, às transferências de dados PNR para Estados contratantes que não sejam Estados-Membros da União Europeia, sem pôr em causa as normas estabelecidas na alteração 28.</p> <p>[Estado-Membro] confirma que, não sendo possível assegurar o cumprimento desses requisitos, as transportadoras aéreas não podem efetuar transferências em conformidade com o direito da União.</p> | <p>[Estado-Membro] salienta OACI e pelos Estados co práticas recomendadas em adoção da alteração 28 pelo</p> <p>[Estado-Membro] sublinha categoria A de acordo co circular 2020-71 aos Estad transparência, à OACI e ac Estados-Membros da Uniã conformidade com o quadro</p> <p>De acordo com o quadro ju pelas transportadoras aérea as autoridades competente cumpridos determinados re exigentes do que os definid</p> <p>Tais requisitos decorrem União Europeia, em esp interpretados pelo Tribunal 1/15 relativo ao acordo PN capítulo V do Regulamento</p> |

¹ Texto proposto pelos Estados-Membros da União Europeia ao Conselho da OACI em resposta à carta circular EC 6/3-20/14, de 25 de fevereiro de 2020, relativa ao projeto de alteração (apenas em língua inglesa):

“9.34: Contracting States shall:

(a) not inhibit or prevent the transfer of PNR data by an aircraft operator or other relevant party, nor sanction, impose penalties or create unreasonable obstacles on aircraft operators or other relevant parties that transfer PNR data to another Contracting State provided that Contracting States’ PNR data system is compliant with the Standards contained in Section D, Chapter 9 of Annex 9; ~~and~~

but

(b) equally, retain the ability to introduce or maintain higher levels of protection of PNR data, in accordance with their legal and administrative framework, and to enter into additional arrangements with other Contracting States, in particular to: promote collective security; achieve higher levels of protection of PNR data, including on data ~~transfers retention~~; or to establish more detailed provisions relating to the transfer of PNR data, provided those measures do not ~~undermine otherwise conflict with~~ the Standards contained in Section D, Chapter 9 of Annex 9.”

